

RELATO Nº010/2019-DIOP/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 63466724

Editais: -

Objeto: Autorização para concessão de uso.
Motoniveladora 120G, Caterpillar, Série 4HD02324, Série
Motor 9CB03735, Patrimônio nº. 59000000002751.

Diretoria interessada: Diretoria de Administração – DIRAD/DER/ES

Assunto: Autorização para concessão de uso.
Motoniveladora 120G, Caterpillar, Série 4HD02324, Série
Motor 9CB03735, Patrimônio nº. 59000000002751.

2. Objeto do relato

Autorização para assinatura de Contrato de Concessão de Uso do equipamento Motoniveladora 120G, Caterpillar, Série 4HD02324, Série Motor 9CB03735, Patrimônio nº. 59000000002751.

3. Da motivação do relato

Autorização de concessão de uso de bem de propriedade do DER-ES já referenciado, ao Município de Domingos Martins, visto a necessidade daquele município de manter a conservação das estradas estaduais e municipais circunscritas a seus limites territoriais, de modo a garantir a trafegabilidade das mesmas.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES, que opinou pela possibilidade de celebração do contrato de cessão de uso, desde que atendidas as recomendações descritas em seu parecer (fls. 88 a 90).

Manifestou-se opinando pela i) inserção do valor do bem no referido Contrato de Concessão de Uso, para que sirva como parâmetro de indenização em eventual situação de perdas ou danos; ii) juntada de Laudo de Vistoria do equipamento; iii) necessidade de que o referido contrato de concessão de uso seja por prazo determinado, devendo constar em seus termos seu prazo de vigência. Registrou, ainda, que legislação aplicável ao caso é o Decreto Estadual 1110/2002, que estabelece as normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado do Espírito Santo, no qual este negócio jurídico encontra previsão.

O processo foi recebido na Secretaria Executiva, e esta enviou os autos à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES objetivando a assinatura do Contrato de

Concessão de Uso pretendido, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

O prazo de vigência da concessão de uso será de 15 anos, contados a partir da publicação no DIOES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, conforme fl. 104.

5. Do impacto no custo

Não se aplica ao caso.

6. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES opinou pela possibilidade de celebração do contrato de concessão de uso, desde que atendidas as recomendações descritas em seu parecer (fls. 88 a 90).

Manifestou-se opinando pela i) inserção do valor do bem no Contrato de Concessão de Uso, para que sirva como parâmetro de indenização em eventual situação de perdas ou danos; ii) juntada de Laudo de Vistoria do equipamento; iii) necessidade de que o referido contrato de concessão de uso seja por prazo determinado, devendo constar em seus termos seu prazo de vigência. Registrou, ainda, que legislação aplicável ao caso é o Decreto Estadual 1110/2002, que estabelece as normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado do Espírito Santo, ao qual este negócio jurídico já encontra-se, registrando que, sob o aspecto da legalidade, não vislumbra óbice à celebração do contrato.

Quanto à possibilidade jurídica, a PJ/DER-ES registra presentes os requisitos necessários à efetivação do contrato.

7. Da USCI/SECONT

Não se aplica ao caso.

8. Do Diretor de Engenharia do DER/ES

O presente procedimento administrativo versa a respeito da formalização de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público a ser celebrado entre o DER/ES, concedente, e o Município de Domingos Martins, cessionário, objetivando a cessão de i) um equipamento Motoniveladora 120G, Caterpillar, Série 4HD02324, Série Motor 9CB03735, Patrimônio nº. 59000000002751.

Ressalta-se, inicialmente, que o equipamento requerido já foi objeto do Contrato de Concessão de Uso Nº. 008/2014, tendo como cessionário, também, o município de Domingos Martins, que no uso do equipamento em questão,

preservou suas qualidades e características, estando até a data de hoje em bom estado de conservação, conforme se lê à fl. 96.

Esgotada a vigência do referido contrato, aquela municipalidade protocolizou, neste DER-ES, requerimento para sua prorrogação, a qual é objeto deste relato. Nas razões de pedir, o cessionário alega que o equipamento é necessário à manutenção e conservação de vias públicas estaduais e municipais circunscritas àquele município, possibilitando mantê-las em bom estado de trafegabilidade, visto que sua economia é voltada à produção agrícola e a manutenção das estradas permite o fluxo ininterrupto do escoamento dos produtos.

A partir do requerimento inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES, que opinou pela possibilidade de celebração do Contrato de Concessão de Uso, desde que atendias as recomendações descritas em seu parecer (fls. 88 a 90).

A Procuradoria Jurídica informa que o procedimento é regido pelo Decreto Estadual 1110/2002, que determina em seu artigo 95, que “a utilização de bens patrimoniais do Estado, somente será permitida na forma de Concessão de Uso, através de contrato por tempo determinado e com destinação específica (fls. 89).

A Diretoria de Administração juntou Relatório de Vistoria de Avaliação de Equipamento às fls. 98 a 102 e Relatório Analítico de Inventário de Bens Móveis às fls. 92 e 93, assim como a GELIC juntou as certidões necessárias às fls. 105 a 109.

Há, ainda, manifestação expressa do Sr. Diretor-Geral quanto à preservação do interesse público na formalização do contrato (fls. 69).

A Procuradoria Jurídica manifestou-se, também, pela necessidade de que o referido contrato de concessão de uso seja por prazo determinado, devendo constar em seus termos o prazo de vigência.

Quanto à vigência do referido contrato, informo a manifestação do Sr. Diretor-Geral do DER-ES – DG/DER-ES dando conta de que o contrato terá vigência de 15 anos, conforme se lê à fl. 104.

Há, por fim, manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, atestando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do município à fl. 110, bem como informação de que juntou à contracapa dos autos duas vias do Contrato de Concessão de Uso atualizado, no qual consta todas as retificações e informações solicitadas pela Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução da diretoria interessada e o parecer da Procuradoria quanto a



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Públicas - SETOP
DER – Departamento de Estradas e Rodagem
do Espírito Santo

Processo nº 63466724

Folha: _____

Rubrica: _____

Setor: _____

possibilidade em proceder a cessão de uso pleiteada, e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de formalização do Termo de Cessão de Uso em referência.

Vitória/ES, 5 de abril de 2019.

Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Diretor de Operações do DER-ES

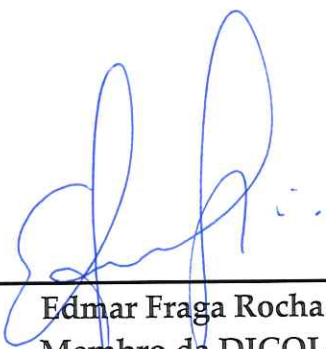
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES – DIROP/DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 010/2019-DIROP/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião da DICOL realizada no dia 5/4/2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Membro da DICOL

